

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 – LRE - CASAL**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 08**

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 – LRE - CASAL**, que tem como objeto a Prestação de serviços de cobertura securitária na modalidade de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (RC D&O – Directors and Officers) da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, com cobertura para os atuais, anteriores e futuros diretores e conselheiros, em âmbito Nacional, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

1. Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que a execução contratual observará integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na apólice a ser emitida pela seguradora vencedora. A análise e eventual regulação de sinistros deverão ocorrer em conformidade com as condições contratuais pactuadas e com a regulamentação aplicável. A verificação de eventual descumprimento contratual será realizada com base nas obrigações assumidas pela contratada, nos termos do edital e do contrato.

2. Sobre a Subcontratação – Item 21. Pedimos informar se a CASAL, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que a informação consta expressamente no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente edital. A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com o edital, o contrato e a regulamentação aplicável. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

3. Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura [...]. Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/11/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.

Resposta: Informamos que o presente esclarecimento foi respondido no esclarecimento 07, item 1, divulgado em 14 de abril de 2026.

4. Sobre a forma de pagamento apontada no item 18.2 do Termo de Referência, salientamos que o mercado segurador não emite apólice para este ramo de seguro para pagamento em 12 vezes, normalmente a 1ª parcela é emitida para pagamento entre 15 e 30 dias, podendo ser parcelado em 10 vezes, pois conforme determinação da SUSEP não os pagamentos não podem ultrapassar o final da vigência. Solicitamos alteração para parcelamento em 10 vezes.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que no âmbito da apresentação de propostas e da execução contratual, o parcelamento previsto no item 18.2 do Termo de Referência deverá ser compatível com o período de vigência da apólice, de modo que a data de vencimento da última parcela não ultrapasse o término da vigência contratual, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário. Dito isto, acatamos a sugestão do parcelamento em 10 (dez) vezes. Segue em anexo o modelo de cronograma físico-financeiro – Anexo IV do edital, devidamente atualizado. Segue a redação atualizada do preâmbulo da Cláusula Segunda da minuta contratual – Anexo VI do edital:

“A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo **valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e de igual valor, sem qualquer cobrança adicional de fracionamento ou outros encargos, iniciando-se no mês subsequente à efetiva emissão

da apólice pela seguradora, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.”

Tendo em vista que a alteração efetuada não impacta na formulação da proposta, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

5. Informar se esse processo permite a composição de cosseguro? Caso Positivo informar as regras para composição do cosseguro.

Resposta: Após consulta ao corpo técnico, informamos que o edital da Licitação Eletrônica nº 03/2026 – LRE – CASAL não prevê a adoção de cosseguro como forma de execução contratual.

6. Conforme DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail), dispensando assim o envio dos documentos físicos via correio.

Resposta: Informamos que o presente esclarecimento foi respondido no esclarecimento 03, item 3, divulgado em 30 de março de 2026.

7. Conforme item 10.3.4. Qualificação Econômico-Financeira, subitem o edital solicita: "A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:..." Solicitamos acrescentar o subitem abaixo: 10.3.4.1 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 10.3.4, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

Resposta: Informamos que os documentos exigidos no edital para comprovação da qualificação econômico-financeira por parte das licitantes estão em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e com o RILC/CASAL. Dessa forma, estão mantidas as condições contidas no edital, em seu item 10, subitem 10.3.4.

8. Para a Para Qualificação Técnica, o edital solicita: 10.2.2. Apresentar a Certidão de Regularidade expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo em questão, que comprove que a licitante não está sob direção fiscal, intervenção ou processo de liquidação extrajudicial. Será considerada a validade de 30 (trinta) dias. Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:

- Certidão de Licenciamento
- Certidão de Administradores SUSEP
- Certidão De Apontamentos

Solicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento do item 10.2.2.

Resposta: Informamos que o presente esclarecimento foi respondido no esclarecimento 07, item 7, divulgado em 14 de abril de 2026.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o local e horário da licitação.

Maceió, 14 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAYSELANEIA CORREIA DE OLIVEIRA SILVA

Data: 14/04/2026 09:26:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dayselanea Correia de Oliveira Silva
Pregoeira/ASLIC/CASAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026 - LRE - CASAL**ANEXO IV****MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO****(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

MÊS	VALOR (EM REAIS)
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
VALOR GLOBAL	